



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: MPV/00240/2021

Procedência: Governador do Estado.

Ementa: Institui o auxílio emergencial denominado Auxílio Catarina, para enfrentamento das consequências econômicas e vulnerabilidades sociais advindas da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 00240/2021, de fls. 50/52, por intermédio da Emenda Substitutiva Global de fls. 31/33, adotada pelo Governo do Estado, que: *"Institui o auxílio emergencial denominado SC + RENDA, para enfrentamento das consequências econômicas e vulnerabilidades sociais advindas da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"*.

A Medida Provisória nº 00240/2021 foi emitida em 6 de maio de 2021 e lida em Plenário na Sessão do último dia 11 de maio de 2021.

Na Sessão do último dia 01 de junho, foi lido no Expediente, o teor da Emenda Substitutiva Global de fls. 31/33, encaminhada pela Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com alterações no texto original.

Na Reunião desta Comissão de Constituição e Justiça, no dia 08 de junho do corrente ano, apresentei parecer pela admissibilidade da Medida Provisória nº 00240/2021, às fls. 34/37, sendo aprovada pela unanimidade de seus membros (fls. 38).

Neste mesmo dia 08 de junho, o Plenário desta Casa aprovou por unanimidade a Admissibilidade da Medida Provisória nº 00240/2021 (fls. 40).



Na Reunião do dia 09 de junho do corrente ano, foi aprovado na Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do art. 316 do Regimento Interno, o Parecer de fls. 46/49, na forma do Projeto de Conversão em Lei de fls. 50/52, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 31/33, de autoria do Governador do Estado de Santa Catarina (fls. 53).

Nesta fase processual, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça proceder ao exame do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 00240/2021 de fls. 50/52, nos termos do 317, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

I - PARECER

A Emenda Substitutiva Global de fls. 31/33, encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado foi convertida em lei pela Comissão de Finanças e Tributação, ao analisar o mérito da matéria, nos termos do art. 316, do Regimento Interno.

Dentre as alterações aprovadas está a nova denominação da concessão de auxílio emergencial para "SC + RENDA".

O Projeto de Conversão em Lei de fls. 50/52 acatou os termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 31/33 com alteração nos valores, conforme consta do novo artigo 3º, onde o SC + RENDA será composto de 3 (três) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, para os beneficiários de cada uma das categorias definidas na proposta original.

Importante ressaltar, que o Projeto de Conversão em Lei de fls. 50/52 definiu o novo montante do benefício para R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para atender as alterações propostas com o aumento do auxílio para as duas categorias de beneficiários, enquanto que a Medida Provisória original havia definido o valor limitado ao montante de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais). Esse montante poderá atender em torno de 65 mil famílias em Santa Catarina.



II - VOTO

O presente Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 00240/2021 de fls. 50/52, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 31/33, trata de matéria que não se enquadra no rol das vedações impeditivas de Medidas Provisórias conforme dispõe o § 2º, do art. 51, combinado com o § 1º, do art. 56, ambos da Carta Estadual.

Observe-se também, que a matéria tratada pela presente Medida Provisória e pela Emenda Substitutiva Global de fls. 31/33, se insere entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição do Estado.

Com base no exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 00240/2021 de fls. 50/52, aprovada na Comissão de Finanças e Tributação, conforme dispõe o art. 317 do Regimento Interno desta Casa e o art. 51 da Constituição do Estado.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR